

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE OS PORTAIS DAS IES PÚBLICAS DO PIAUÍ

GUILHERME DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI)

ELIZANGELA BATISTA DIAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI)

EDIPO VINICIUS COSTA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR)

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE OS PORTAIS DAS IES PÚBLICAS DO PIAUÍ

1 INTRODUÇÃO

As instituições públicas, com base em leis que incidem acerca do desenvolvimento de sua atividade, devem seguir estritamente o que a lei permitir e apontar como obrigação sobre a execução das ações, sendo ilegal divergir. Uma dessas obrigações é o dever de prestação de contas por meio da transparência, com fulcro na Constituição Federal de 1988 (CF/88) e em outras legislações específicas em relação ao tema. A transparência pública é a obrigação que todos os órgãos e entidades devem realizar perante a sociedade, que deve ser caracterizada pela fácil visibilidade e possibilidade de qualquer pessoa conseguir identificar (Gomes; Amorim; Almada, 2018).

A transparência pública atual facilitada pelos meios tecnológicos implementados pelo Estado brasileiro tem a função de levar as informações a um maior número de pessoas, no entanto, é perceptível que conforme a visão de Viana (2021, p. 116) é evidenciada “[...]a falta de estrutura, a ineficiência na prestação de serviços online e desconexão[...]” como dificuldades para se ter acesso a tais ferramentas. Tais fatores ainda são considerados como principais entraves para uma maior efetividade das ações de transparência da gestão pública.

Nessa conjuntura, tais qualidades tornam-se imprescindíveis para a gestão pública, em particular para as instituições de Ensino Superior (IES) públicas como o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), Universidade Federal do Piauí (UFPI) e Fundação Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Assim, o IFPI e a UFPI são autarquias do executivo federal criadas mediante as leis 18 n° 11.892/2008 e a Lei n° 5.528, de 12 de novembro de 1968, respectivamente. O IFPI tem 21 campi, com cursos superiores (graduação e pós-graduação), técnicos e ensino médio; já a UFPI tem 4 campi, com cursos de graduação e pós-graduação, e 3 colégios técnicos, ofertando cursos técnicos (PDI IFPI, 2020-2024; PDI UFPI, 2020-2024). Enquanto a UESPI é uma fundação do poder executivo estadual, com 11 campi, ofertando cursos de graduação e pós-graduação (PDI UESPI, 2022-2026).

Diante desse contexto, pretende-se responder à seguinte questão: Qual o índice de transparência dos portais das instituições públicas de ensino superior do Piauí com base na Lei de Acesso à Informação? Assim, o objetivo deste estudo é avaliar o índice de transparência dos portais das IES públicas do Estado do Piauí com base na Lei de Acesso à Informação. O estudo justifica-se, sobretudo, pelo princípio constitucional da Publicidade da Administração Pública, estabelecido pela CF/88, no artigo 37, o qual evidencia a obrigatoriedade dos gestores públicos darem ciência em ambiente específico de todos os recursos recebidos e gastos em torno do órgão, bem como os motivos dos dispêndios (Brasil, 1988). Em conformidade com o princípio, tem-se a Lei n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação, que advém a seara jurídica com regramentos a respeito da disponibilização das informações de órgãos públicos, visto que no artigo 6º, inciso I, aponta a gestão transparente das informações para todo o poder público brasileiro (Brasil, 2011).

Em relação ao objetivo desta pesquisa há contribuições no campo teórico, expandindo o conhecimento acerca da Lei de Acesso à Informação (LAI), e no campo social, para ampliar e facilitar o agrupamento de assuntos para maior publicidade e transparência das informações.

Este trabalho está estruturado da seguinte forma: iniciando com a introdução, segue-se para a seção de fundamentação teórica, com discussões acerca do conceito de transparência pública e lei de acesso à informação. Em seguida para os procedimentos metodológicos utilizados neste estudo. Ademais, apresenta-se a seção de análise e discussão dos resultados. Por fim, os principais achados desta pesquisa, além de limitações e indicações de pesquisas futuras.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Transparência

A transparência é uma qualidade que pode ser empregada tanto no sentido jurídico, devido às vias de regulações ao defender o direito de acesso à informação, bem como no administrativo, com a intenção de realizar controle das atividades executadas em cada órgão ou entidade, servindo como uma base para todo o regime jurídico, ao apontar a obrigação da gestão pública de buscar dar publicidade aos seus atos (Canhadas, 2018).

Torres (2021) define a transparência como o dever de comunicação dos atos do Estado para com seus cidadãos, isto é, evidenciar seu planejamento, execução e os valores obtidos através da arrecadação com a finalidade de tornar conhecido para à sociedade sobre as práticas governamentais. Já Lima e Portela (2019, p. 368) definem transparência como um “[...] processo cristalino das ações promovidas por uma gestão administrativa”, assim nota-se que deve divulgar tudo que seja praticado pela Administração Pública como uma forma de prestação de contas.

O conceito de transparência pública está diretamente relacionado ao direito de acesso à informação e é um dos pilares fundamentais do Estado democrático, impondo aos gestores públicos a obrigação de divulgar informações sobre suas ações e decisões administrativas a fim de prestar contas à sociedade (Guerra; Carvalho, 2019; Araújo et al., 2020). Destarte, Toro-García, Gutiérrez-Vargas e Correa-Ortiz (2020) afirmam que a transparência acontece quando o governo faz a publicação das informações dos atos do Estado por pressão dos cidadãos ou por livre iniciativa.

Em termos de transparência pública no Brasil, percebe-se seu surgimento de forma obrigatória com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que por ser considerada cidadã criou leis as quais colocam a sociedade no centro das decisões estatais. É perceptível verificar que a CF/88 traz no caput do artigo 37 como um dos princípios básicos para norteamiento da Administração Pública, o Princípio da Publicidade, o qual prevê a publicização dos atos dos entes estatais (Brasil, 1998).

Segundo a Carta Magna brasileira, somente será permitido o sigilo em casos em que as informações sejam de vital importância para resguardar algo e/ou a segurança de uma pessoa ou do conjunto de cidadãos, além de preservar a integridade nacional (Lopes; Meyer; Linhares, 2021). Contudo, anteriormente a esta regulação, o Brasil tinha até um órgão responsável pelas informações, o Serviço Nacional de Informações (SNI), criado durante a ditadura militar para promover a censura e a distorção de dados, sendo extinto apenas em 1990 pela Medida Provisória nº 150 do Governo Fernando Collor de Melo (Lopes; Meyer; Linhares, 2021).

Lima et al. (2021) evidenciam como meio para os cidadãos terem acesso à informação pública o habeas data, que pode ser requerido em uma determinada situação particular que haja necessidade de acesso a documentos públicos, conforme a Lei nº 9.507 de 1997 de 12 de novembro de 1997. Desse modo, a lei considera que toda informação que não seja de uso privado de determinado órgão, seja considerada pública, possibilitando ao impetrante de tal solicitação o direito a ter conhecimento das informações públicas sobre si, para retificação de dados e, para comprovação de algo com base no documento solicitado (Brasil, 1997).

2.2 Lei de Acesso à Informação e Administração Pública

A Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, mais conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI), foi criada no primeiro mandato do governo Dilma Rousseff, com o intuito de regular o direito exposto no artigo 37 da CF/88, o princípio da publicidade. A LAI foi criada

para regular o direito de acesso às informações relacionadas aos órgãos do setor público, bem como fortalecer meios de transparência e maior facilidade na divulgação de informações públicas (Regly; Souza, 2022).

Na visão de Vianna Junior et al. (2019) esta lei se tornou um marco para a legislação de maneira democrática ao acesso à informação. Nesse entendimento, dada sua maior aplicabilidade ser no setor público, o artigo 1º lista como obrigatórios para os órgãos da administração direta dos poderes executivo, legislativo e judiciário, além do Ministério Público e tribunais de contas, como também os entes da administração indireta: autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista (Brasil, 2011). A LAI aponta no parágrafo único do artigo 2º que as informações as quais devem ser publicizadas se referem aos recursos públicos e sua devida destinação (Brasil, 2011).

Faz-se necessário comentar então que, a Lei de Acesso à Informação entrou em vigor em 16 de maio de 2012, com obrigação para cumprimento nos Três Poderes da República e nas três esferas federativas (Vianna Junior et al., 2019). Segundo o autor, a lei tornou o Brasil o nonagésimo primeiro país a adotar uma legislação com o intuito de regulamentar o acesso a informações públicas.

O artigo 6º da LAI obriga que os órgãos públicos devam ter atenção a uma gestão transparente das informações geradas, protegê-las e assegurar a disponibilidade e a veracidade, e quando necessário tomar cuidado com informações classificadas como sigilosas ou intrínseca a um indivíduo, devendo ter atenção ao respeito a sua intimidade, vida privada e honra, conforme o artigo 31 (Brasil, 2011). Nota-se a grande preocupação da Lei de Acesso à Informação com a transparência que é apontado no seu artigo 8º, além de algumas obrigatoriedades sobre os itens a serem divulgados, que seja realizado em meio e forma de fácil acesso (Brasil, 2011).

Barbosa (2019) considera que o direito ao acesso à informação exposto pela LAI possibilita que os cidadãos sejam agentes fiscalizadores das ações do Estado, gerando assim, a sua garantia legal de obter essas informações com objetivo de sempre buscar melhorias para a sociedade. É nessa perspectiva que o artigo 32 da Lei Acesso à Informação diz que recusar, retardar, passar de maneira incompleta intencionalmente, utilizar-se indevidamente, agir com dolo, divulgar informação sigilosa, colocar informação sob sigilo para benefício próprio, ocultar revisão de sigilo e/ou destruir informações de Estado ensejam em agentes públicos e militares responsabilização por conduta ilícita (Brasil, 2011).

Desse modo, a aplicação da LAI é no âmbito da Administração Pública, que é um conjunto de pessoas organizadas em órgãos e entidades com funções administrativas direcionadas à implementação de políticas e gestão do gerenciamento do governo, ou seja, é o meio pelo qual o Estado exerce suas funções para atingir o interesse comum (Kehrig, 2022: Chaves; Albuquerque, 2019). Corroborando, Silva e Amorim (2018), ao conceituá-la, afirmam que trata da maneira de gerir a sociedade em busca de uma maior eficiência pública.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Do ponto de vista da natureza, esta pesquisa é considerada aplicada devido tal estudo levar em consideração para análise um caso prático, sendo que os objetos de estudo são instituições locais, por isso se centra em assuntos de interesses locais de uma determinada situação (Gerhardt; Silveira, 2009), ou seja, a respeito da transparência das IES públicas no Estado do Piauí.

Em relação ao objetivo, é uma pesquisa descritiva, pois segundo Prodanov e Freitas (2013) este método de pesquisa é usado em casos em que deve haver uma descrição de forma sistematizada e lógica dos fatos os quais aparecem no objeto de estudo.

Os procedimentos técnicos adotados nesta pesquisa, caracteriza-se como de campo, com abordagem quantitativa. Neste ponto, foram analisados dados objetivos extraídos dos portais institucionais do IFPI, UFPI e UESPI em relação ao índice de transparência para cada categoria, e por fim para cada instituição, no período de 02 de julho a 26 de agosto de 2024.

Em relação a abordagem do problema, aponta-se que é uma pesquisa quantitativa. Sob esse viés, Prodanov e Freitas (2013) apresenta resultados que sejam quantificáveis, isto é, que para chegar nos resultados devem utilizar-se de técnicas estatísticas, as quais trarão resultados de maneira mensuráveis. Marcondes et al. (2017) apontam que este tipo de pesquisa possibilita a geração de resultados mais precisos e com maior confiança, evidenciando assim o foco em uma análise mais técnica a partir de uma contagem realizada a partir do objeto de estudo

A coleta foi realizada por meio de um *checklist* aos portais da IES do Piauí. A referida pesquisa, elaborou uma planilha específica para cada IES, categorizando itens extraídos de um *checklist* baseado nas obras de Estácio (2019), Faraco (2015) e Pessoa (2013). Cada item foi analisado de forma binária: marcando “1” quando presente e “0” quando ausente no portal da IES, sem considerar a frequência com que aparecia. Para mensurar o nível de transparência institucional, aplicou-se o Índice de Divulgação das Universidades Federais (IndexDUF), criado por Pessoa (2013), fundamentado em estudos prévios como os de Dixon, Coy e Tower (1993), Católico (2012) e Rosário et al. (2011), conforme difundido por Estácio (2019). Esse índice permite avaliar objetivamente a presença de informações nos portais por meio de um cálculo sistematizado:

$$Indices_{j,i} = \frac{\sum ItD_{j,i}}{q_j} \cdot 100$$

Em que:

Índices j,i= Índice transparência (j) do IFPI/UFPI/UESPI;

ItDj,i= Item de transparência do IFPI/UFPI/UESPI referente ao índice j;

qj= Quantidade de itens de j total analisados.

Para a análise dos dados, foi utilizado o cálculo do Índice de Divulgação das Universidades Federais (IndexDUF), conforme fórmula proposta por Pessoa (2013). Cada item do *checklist* foi atribuído com valor binário “0” ou “1” em planilhas do *Google*, refletindo sua presença ou ausência nos portais das IES. As respostas foram somadas por categoria, totalizando 11, além de forma geral por instituição. O resultado foi dividido pelo total de itens analisados (139) Pesquisa, ensino e extensão e multiplicado por 100, obtendo-se o percentual de transparência. Os dados foram organizados em tabelas e quadros, permitindo visualização comparativa entre as instituições e posterior interpretação dos resultados.

4 DISCUSSÃO

Após uma análise detalhada e individualizada dos portais eletrônicos das três IES públicas do Estado do Piauí, com base no IndexDUF de Pessoa (2013) foi possível verificar o nível de transparência obtida em cada uma das onze categorias de seu *checklist* e por fim o índice geral de cada instituição e média por categoria para o Estado. Nesse sentido, vale destacar que terá como foco os resultados obtidos nas categorias Atividades Acadêmicas (ensino), Atividades Acadêmicas (pesquisa) e Atividades Acadêmicas (extensão) por serem considerados o tripé dessas instituições.

Tabela 1 - Categorias do Índice IndexDUF das IES

Nº	Categorias	Instituições de Ensino Superior			Média Categoria
		IFPI	UESPI	UFPI	
1	Dados da gerais da instituição	91,67%	66,67%	91,67%	83,34%
2	Atividades acadêmicas (ensino)	58,33%	83,33%	83,33%	75%
3	Atividades acadêmicas (pesquisa)	44,44%	88,89%	88,89%	74,07%
4	Atividades acadêmicas (extensão)	100%	66,67%	66,67%	77,78%
5	Informação financeira e de gestão	87,50%	40%	80,00%	69,17%
6	Características da informação financeira	100%	33,33%	100%	77,78%
7	Informação sobre responsabilidade social	66,67%	0%	66,67%	44,45%
8	Informação sobre condições de qualidade administrativa e acadêmica da instituição	20%	40%	40%	33,33%
9	Informação relativa à navegabilidade, acesso e desenho da página <i>web</i>	65%	60%	75%	66,67%
10	<i>E-Serviços</i>	87,50%	75%	75%	79,17%
11	<i>E-Participação</i>	44,44%	44,44%	44,44%	44,44%
Percentual Médio de Divulgação Geral		74,82%	56,12%	77,70%	69,55%

Fonte: Elaborado pelo autor (2024), a partir de Pessoa (2013).

Conforme visto na Tabela 1, as instituições de ensino superior públicas do Estado do Piauí obtiveram um índice de transparência geral de 69,55%, considerado como mediano, portanto, com grande possibilidades e necessidades de avanço quanto a publicação de suas ações em seus respectivos portais eletrônicos. Do índice médio estadual apenas a UESPI está abaixo da média, com 56,12%, enquanto que o IFPI e a UFPI estão acima da média geral do Estado do Piauí com 74,82% e 77,70%, respectivamente.

Quanto à categoria 2, das Atividades Acadêmicas de ensino (item 3), o IFPI obteve um percentual de 58,33%, inferior às duas IES públicas do Piauí, em que ambas (UFPI e UESPI) apresentaram o índice de 83,33%. As razões para que esse percentual tenha ficado abaixo ocorreu devido a instituição não disponibilizar planos de estudos e programas de disciplinas e além da ausência de informações específicas, bem como a não publicidade da relação nominal de programas para formação docente, descrição das instalações, informações sobre estudantes egressos e o detalhamento da distribuição do corpo discente.

Enquanto isso, em relação a UESPI e a UFP, identificou-se apenas a não disponibilização da descrição dos planos de estudos e programas de disciplinas e o emprego/destino dos estudantes egressos, os quais são itens importantes a serem melhorados. Assim, constata-se que esses dois itens estão pendentes em todas as três IES públicas piauienses, portanto, há necessidade de melhor estruturação para o cumprimento desses requisitos.

Em sequência, tem-se a categoria 3, das Atividades Acadêmicas de pesquisa, em que novamente o IFPI obteve o pior índice de transparência, sendo 44,44%, percentual ainda menor que a categoria anterior. Ao contrário, a UESPI e a UFPI pontuaram com 88,89% ambas, valor maior que a de ensino (item 2). Para tanto, o IFPI deixou de dar a plena publicidade aos registro de alunos em pesquisa ou assistentes de pesquisa, a relação nominal ou apresentação das publicações e/ou trabalhos desenvolvidos por alunos ou assistentes de pesquisa, a relação das redes de pesquisa nas quais participam alunos ou assistentes de pesquisa, a relação das redes de pesquisa nas quais participam os grupos ou os docentes pesquisadores e a relação das patentes nacionais e internacionais e os segredos industriais desenvolvidos na instituição.

Nessa referida categoria, a UESPI somente não disponibilizou o registro de alunos em pesquisa ou assistentes de pesquisa, enquanto na UFPI foi a relação das redes de pesquisa nas

quais participam alunos ou assistentes de pesquisa. Evidencia-se que nesse agrupamento houve uma distinção entre as duas instituições com os melhores índices, porém, destaca-se que o IFPI também não publicou no seu portal eletrônico nenhum dos itens em questão, algo que torna-se compreensível interpretar que são temáticas que merecem mais atenção.

Nas Atividades Acadêmicas de extensão (item 4), ocorreu uma situação inversa às anteriores, visto que o IFPI obteve um percentual de transparência de 100%, isto é, pontuou em os itens analisados, tornando-os acessíveis para público no seu portal. Já a UESPI e a UFPI, seguindo o mesmo padrão de obter índices iguais, permaneceu nesta categoria, no entanto, dessa vez com um percentual inferior ao do IFPI, tendo obtido 66,67%. Isso é reflexo da não enunciação pública no *site* das atividades de consultoria.

Desse modo, em termos de legislações quanto ao acesso à informação e atendendo aos objetivos desta pesquisa, comparou-se o IndexDUF das IES piauienses e verificou-se a atualização e cumprimento da Lei de Acesso à Informação, a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, no tocante à transparência ativa, que se refere às informações disponibilizadas de forma espontânea e periódicas nos portais das instituições públicas sem a necessidade de prévia solicitação (Saraceno; Monteiro, 2021).

Nessa perspectiva, na Tabela 2 apresenta-se as 11 categorias do *checklist* de Pessoa (2013) adaptado por Faraco (2015), com a identificação dos elementos de transparência nos portais das IES piauienses, bem como seu dispositivo legal na Lei de Acesso à Informação e IndexDUF por categoria e de forma geral por cada IES.

Tabela 2 - Dispositivo legal das categorias e a comparação entre o IndexDUF das IES

Nº	Categorias	Lei de Acesso à Informação	Instituições de Ensino Superior		
			IFPI	UESPI	UFPI
1	Dados da gerais da instituição	Art. 8º, § 1º, I	91,67%	66,67%	91,67%
2	Atividades acadêmicas (ensino)	Art. 8º, § 1º, V	58,33%	83,33%	83,33%
3	Atividades acadêmicas (pesquisa)	Art. 8º, § 1º, V	44,44%	88,89%	88,89%
4	Atividades acadêmicas (extensão)	Art. 8º, § 1º, V	100%	66,67%	66,67%
5	Informação financeira e de gestão	Art.8º,§1º,II, III, IV	87,50%	40%	80,00%
6	Características da informação financeira	Art. 8º, § 3º, II	100%	33,33%	100%
7	Informação sobre responsabilidade social	Art. 8º, § 1º, V	66,67%	0%	66,67%
8	Informação sobre condições de qualidade administrativa e acadêmica da instituição	Art. 8º, § 1º, V	20%	40%	40%
9	Informação relativa à navegabilidade, acesso e desenho da página <i>web</i>	Art. 8º, § 3º	65%	60%	75%
10	E-Serviços	Art. 8º, § 1º, V	87,50%	75%	75%
11	E-Participação	Art. 8º, § 3º, VII	44,44%	44,44%	44,44%
Média		Art. 8º	74,82%	56,12%	77,70%

Fonte: Elaborado pelo autor (2024), a partir de Pessoa (2013).

Desse modo, conforme a Tabela 2, é notório destacar que dentre as IES públicas do Estado do Piauí, a UFPI foi a que apresentou o maior índice geral de transparência, e consequentemente, a que mais cumpre com a LAI, seguida do IFPI, em segundo lugar, e da UESPI, em último. Assim, faz-se necessário distinguir suas médias por categorias e de forma geral para melhor evidenciação das categorias com menores índices.

Nesse viés, quanto às categorias por instituições a categoria 1, dos dados gerais, está visível no § 1º, inciso I do artigo 8º, onde aponta-se “registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público”, entendendo-se que determina a publicidade das competências e estrutura

organizacional, endereços, telefones e horários de funcionamento (Brasil, 2011). Nessa perspectiva, pode-se afirmar que o percentual do índice de transparência e de cumprimento com o inciso I do artigo 8º da LAI do IFPI e da UFPI é 91,67%, enquanto que a UESPI apenas 66,67%. Destaca-se que a média da categoria foi 83,34% (Tabela 2).

As categorias atividades acadêmicas de ensino (item 2), pesquisa (item 3) e extensão (item 4), informação sobre responsabilidade social (item 7), informação relativa à navegabilidade, acesso e desenho da página *web* (item 9) e *E-Serviços* (item 10) estão todas implícitas no § 1º, inciso V, do artigo 8º da LAI, onde tem-se “V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;”. Tal norteamto legal apresenta um texto amplo, mas que ao aprofundar-se no seu entendimento é compreensível que as definições de programas, projetos e ações pertencem a esses setores das IES.

Dessa forma, nas atividades acadêmicas de ensino (item 2) a média geral de transparência e o cumprimento com o § 1º, inciso V, do artigo 8º da LAI das IES públicas piauienses estudadas foi 75%, tendo a UESPI e a UFPI com um índice de 83,33%, ambas, enquanto o IFPI obteve um valor mediano de 58,33%, ficando abaixo da média estadual. Similar com as categorias citadas anteriormente, nas atividades acadêmicas de pesquisa (item 3), o IFPI também ficou em último lugar dentre as IES públicas do Piauí, com um índice de transparência e de cumprimento com o § 1º, inciso V, do artigo 8º da LAI de 44,44%, porém com índice mais baixo, já a UESPI e a UFPI totalizaram nos elementos analisados um percentual de 88,89%, visto como transparência e cumprimento com a LAI alta, quando comparada à média do Piauí, de 74,07%.

Em contraponto às duas categorias anteriores, o IFPI alcançou o índice de 100% de transparência e de cumprimento com o § 1º, inciso V, do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação em relação às atividades acadêmicas de extensão (item 4), considerado como excelente, à medida que a UESPI e a UFPI apresentaram um percentual de 66,77%, sendo que a média desta categoria foi de 77,78%.

A categoria 5, da informação financeira e de gestão e, a categoria 6, das características da informação financeira, estão definidas pelo artigo 8º, § 3º, inciso II, no qual se refere aos repasses ou transferências de recursos financeiros. Além disso, a sexta categoria ainda tem é apresentada nos incisos III e IV, onde é visto que no terceiro inciso é apresentado informações quanto aos registros das despesas e o quarto inciso, envolve licitações, editais, resultados e contratos.

Nessa sequência, o item 5, sobre informação financeira e de gestão, em que a média piauiense de transparência e de cumprimento com o artigo 8º, § 3º, inciso II da referida lei foi de 69,17%, o IFPI conquistou a primeira colocação com um índice de 87,50%, seguido da UFPI com 80,00% e a UESPI com um percentual de 40%. No que se refere às características da informação financeira (item 6), tanto o IFPI quanto a UFPI alcançaram 100% de transparência e de cumprimento com o artigo 8º, § 3º, inciso II, III e IV da LAI, enquanto a UESPI obteve apenas 33,33%, ficando abaixo da média de 77,78%.

Em relação a categoria 7, da informação sobre responsabilidade social, conforme já exposto, fundamenta-se no artigo 8º, § 1º, inciso V da LAI, que se refere a publicação dos programas e ações da instituição, dentre outros. Encontrou-se um percentual inédito, em que a UESPI obteve um índice de transparência e de cumprimento com o referido artigo da Lei de Acesso de Informação de 0% e o IFPI e a UFPI, 66,67% ambas, tendo uma média de 44,45%.

Ainda em relação ao artigo 8º, § 1º, inciso V, a categoria da informação sobre condições de qualidade administrativa e acadêmica da instituição (item 8) foi a que apresentou o menor índice de cumprimento com a LAI e de transparência, pois obteve uma média estadual de 33,33%, tendo o IFPI com a IES com menor índice, com 20%, seguido pela UESPI e a UFPI, com 40%.

A informação relativa à navegabilidade, acesso e desenho da página *web*, que compõem a categoria 9, cumpre os requisitos no § 3º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação, onde de forma geral exige formato transparente, objetivo e de fácil acesso aos portais eletrônicos, gravação dos relatórios em diversos formatos, acesso automatizado, abertos, estruturados e legíveis, bem como seus respectivos detalhes, além de autenticidade, atualização e integridade e seus locais e formas de comunicação, bem como acessibilidade para pessoas com deficiência (Brasil, 2011). Desse modo, a referida categoria apresentou um índice estadual de transparência e de cumprimento com § 3º do artigo 8º da LAI de 66,67%, tendo a UFPI como a instituição com o maior índice desse conjunto, com 75%, acima da média. Enquanto que o IFPI e a UESPI ficaram com 65% e 60%, respectivamente, visto como abaixo da média.

Na penúltima categoria analisada, a de *E-Serviços*, que está descrito no § 1º, inciso V do artigo 8º da LAI, o IFPI ficou com o maior índice de transparência e de cumprimento com o referido artigo, com 87,50%, enquanto a UESPI e a UFPI com 75% ambas. Nessa categoria a média do Piauí foi de 79,17%, tendo apenas o IFPI acima, no entanto, as demais IES estão bem próximas da média.

Por fim, tem-se a categoria de *E-Participação*, que está legalizada no artigo 8º, § 3º, inciso VII da LAI, onde dispõe que os órgãos e entidades devem dar publicidade quanto a forma de comunicação com a instituição, seja por telefone ou de forma eletrônica (Brasil, 2011). Sob essa perspectiva, é verídico apontar que as três instituições de ensino superior públicas do Estado do Piauí obtiveram o mesmo percentual de transparência e de cumprimento com essa disposição legal, de 44,44% de cumprimento com a LAI e de transparência, algo considerado baixo.

Além disso, vale destacar que das três IES apenas o IFPI e a UFPI obtiveram uma categoria com índice de transparência e de cumprimento com a Lei de Acesso à Informação de 100%, entretanto, ocorreu somente na categoria das atividades acadêmicas de extensão (item 4). No outro extremo tem-se a UESPI, como única instituição a obter índice de 0%, na categoria da informação sobre responsabilidade social (item 7).

Nessa conjuntura, é imprescindível apontar que em algumas categorias o IFPI e a UFPI foram semelhante no seu índice de transparência e de cumprimento com a LAI, como pode ser visto nos dados gerais da instituição quando obtiveram 91,67%, nas características da informação financeira com 100% e na categoria de informação sobre responsabilidade social com 66,67%. Já quando compara-se a UESPI e a UFPI, percebe-se que apresentaram os mesmos índices nas categorias das atividades acadêmicas de ensino, com 83,33%, de pesquisa, com 88,89%, e de extensão, com 66,67%, informação sobre condições de qualidade administrativa e acadêmica da instituição com 40% e *E-Serviços* com 75%. Destaca-se que na categoria *E-Participação* as instituições três tiveram índices iguais, de 44,44%.

Os três maiores índices de transparência e de cumprimento com a LAI do IFPI foram nas categorias das características da informação financeira e na categoria de atividades acadêmicas de extensão (100%) e dados da gerais da instituição (91,67%); da UESPI cita-se a categoria das atividades acadêmicas de pesquisa (88,89%), atividades acadêmicas de ensino (83,33%) e *E-Serviços* (75%); e da UFPI foram nas categorias características da informação financeira (100%), atividades acadêmicas de pesquisa (88,89%) e atividades acadêmicas de ensino (83,33%).

Em contrapartida, os três menores índices de transparência e de cumprimento com a referida lei, do IFPI, foram nas categorias informação sobre condições de qualidade administrativa e acadêmica da instituição (20%), atividades acadêmicas de pesquisa e *E-Participação* (44,44%); na UESPI, nas categorias informação sobre responsabilidade social (0%), informação financeira e de gestão e informação sobre condições de qualidade administrativa e acadêmica da instituição (40%); e na UFPI, nas categorias informação sobre condições de qualidade administrativa e acadêmica da instituição (40%) e *E-Participação*

(44,44%), pois apenas essas duas apresentaram índices abaixo de 50%.

5 CONCLUSÃO/CONTRIBUIÇÃO

O objetivo deste trabalho foi avaliar o índice de transparência dos portais das IES públicas do Estado do Piauí com base na Lei de Acesso à Informação. Para tanto, utilizou-se o Índice de Divulgação das Universidades Federais (IndexDUF), método desenvolvido por Pessoa (2013). A amostra foi composta de três instituições públicas de ensino superior do Estado do Piauí.

Desse modo, para atingir o objetivo, realizou-se inicialmente a busca nos portais de cada IES públicas piauienses para verificar os elementos de transparência que cada instituição dava publicidade. Em seguida, identificando as informações disponíveis nos portais eletrônicos do IFPI, UESPI e UFPI, constatou-se que o índice de transparência do IFPI foi de 74,82%, UESPI 56,12% e da UFPI 77,70%.

Nessa conjuntura, comparou-se as três IES analisadas, encontrando que a UFPI é a IES mais transparente do Piauí, com 77,70%, seguida do IFPI (74,82%) e a UESPI (56,12%), com média geral para o Estado de 69,31%. Nota-se que em alguns casos as IES se destacaram e em outras apresentaram índices de transparência iguais, como foram os casos das Atividades Acadêmicas de ensino e Atividades Acadêmicas de pesquisa, em que tanto a UFPI como a UESPI apresentaram índices iguais, sendo 83,33% e 88,89%, respectivamente, enquanto o IFPI ficou com percentuais abaixo, 58,33% (ensino) e 44,44% (pesquisa).

Entretanto, na categoria das Atividades Acadêmicas de extensão o IFPI apresentou um índice de transparência de 100%, superior aos 66,67% da UFPI e da UESPI, uma vez que novamente atingiram o mesmo percentual. Além disso, com relação ao índice de transparência com base na LAI, verificou-se que o artigo 8º da lei é que dispõe sobre as categorias elencadas no *checklist* de Pessoa (2013), considerando o percentual obtido para cada categoria como o percentual cumprimento com a referida lei.

Dessa forma, as categorias do IFPI com maior percentual de cumprimento com LAI foram as atividades acadêmicas de extensão (Art. 8º, § 1º, V) e características da informação financeira (Art. 8º, § 3º, II) com 100%; já em relação ao item mais baixo está a informação sobre condições de qualidade administrativa e acadêmica da instituição (Art. 8º, § 1º, V) com 20%. A UESPI apresenta os maiores percentuais nos itens analisados com foco neste estudo, as categorias de atividades acadêmicas de pesquisa com 88,89% e de ensino com 83,33%, ambas dispostas no Art. 8º, § 1º, V; além disso, destaca-se o índice de 0% de transparência obtida na categoria informação sobre responsabilidade social (Art. 8º, § 1º, V). No que se refere a UFPI, atingiu 100% somente no item Características da informação financeira (Art. 8º, § 3º, II) e como mais baixo tem-se o item da Informação sobre condições de qualidade administrativa e acadêmica da instituição (Art. 8º, § 1º, V) com 40%.

Como contribuições deste estudo para o aprimoramento da transparência nas IES pesquisadas, aponta-se a reunião de alguns assuntos encontrados de forma esporádicos no portal em seções, como o caso das atividades acadêmicas de extensão, os quais necessitam de um maior agrupamento para facilitar a busca e o entendimento. Como também, os resultados encontrados servem para que tais IES verifiquem quais os pontos que estão dando menos publicidade e conseqüentemente menos cumprindo a Lei de Acesso à Informação com a finalidade de corrigir os referidos itens.

As principais limitações desta pesquisa foram relacionadas aos termos dispostos no *checklist* de Pessoa (2013) e seu respectivo correspondente na aplicação práticas nos portais, em decorrência do emprego de outros termos, bem como o referido *checklist* ser específico para universidades federais e nesta pesquisa foi empregado em um instituto federal. Para pesquisas futuras, sugere-se a realização de estudos nessas IES sobre a transparência passiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAÚJO, X. M. B.; KRONBAUER, C. A.; CARVALHO, J. R. M. de; CIRNE, G. M. Pereira. Quem está ficando para trás? Uma análise da transparência pública dos portais eletrônicos de municípios tocantinenses. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, [S. l.], v. 17, n. 44, p. 123–141, 2020. DOI: 10.5007/2175-8069.2020v17n44p123. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2020v17n44p123>. Acesso em: 1 jul. 2025.
- BARBOSA, M. C. B. A Lei de Acesso à informação no Brasil: análise da convergência entre os princípios da Lei e o conteúdo das solicitações dos usuários. Dissertação (Mestrado - Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade de Brasília. Brasília, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/34438>. Acesso em: 29 de nov. 2023.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 29 de nov. 2023.
- BRASIL, **Decreto-Lei nº 200/1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Diário Oficial da União: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm . Acesso em 31/10/2023.
- BRASIL, **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm.
- CANHADAS, F. A. M. **O direito de acesso à informação pública: o princípio da transparência administrativa**. Curitiba: Editora Appris, 1ª ed., 2018.
- CHAVES, F. D. P.; ALBUQUERQUE, Í. P. P. R. Conceitos sobre a administração pública e suas contribuições para a sociedade. **Caderno de Administração**, v. 13, n. 1, 2019. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/caadm/article/view/43713>. Acesso em: 29 de nov. 2023.
- FARACO, B. P. Transparência das Informações Públicas nos Portais das Instituições Federais de Educação Profissional da Região Sul do Brasil. 2015. 122 f. **Dissertação** (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Planejamento e Governança Pública, Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2015. Disponível em: https://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/1630/1/CT_PPGPGP_M_Faraco%2C%20Bruno%20Pereira_2015.pdf. Acesso em: 29 de nov. 2023.
- GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/52806>. Acesso em 29 de nov. 2023.

GOMES, W.; AMORIM, P. K. D. F.; ALMADA, M. P. **Novos desafios para a ideia de transparência pública**. In: E-Compós. 2018. Disponível em: <https://www.e-compos.org.br/e-compos/article/view/1446>. Acesso em 29 de nov. 2023.

GUERRA, M. das G. G. V.; CARVALHO, K. de A. G. Transparência pública e acesso à informação:: a utopia virando realidade na UEPB. **Comunicação & Informação**, Goiânia, Goiás, v. 22, 2019. DOI: 10.5216/ci.v22i0.53137. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/ci/article/view/53137>. Acesso em: 1 jul. 2025.

KEHRIG, R. T. **Administração pública gerencial**: livro didático. – 2. ed. rev. e atual. – Palhoça : UnisulVirtual, 2010,] Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/d4317825-27f2-4dd3-91eb-82c22f4c9a61/content>. Acesso em 29 de nov. 2023.

LIMA, P. R. S.; MOTA, F. R. L. .; FERREIRA, J. R. S. .; GARCIA, J. P. dos S. .; SILVA, E. N. P. O portal da transparência como mecanismo democrático informacional: : análise dos 04 portais alagoanos modelos em transparência conforme avaliação da cgu em 2018. **Comunicação & Informação**, Goiânia, Goiás, v. 24, 2021. DOI: 10.5216/ci.v24.62519. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/ci/article/view/62519> . Acesso em: 28 out. 2023.

LIMA, E. C.; PORTELA, F. C. Transparência e acesso ao controle social. **Revista Controle - Doutrina e Artigos**, [S. l.], v. 17, n. 2, p. 364–392, 2019. DOI: 10.32586/rcda.v17i2.534. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/534> . Acesso em: 21 out. 2023.

LOPES, M. T. T.; MEYER, E. P. N.; LINHARES, E. A. Pandemia e Erosão da Democracia Constitucional: uma análise dos ataques à transparência no Brasil. **Direito Público**, [S. l.], v. 17, n. 96, 2021. DOI: 10.11117/rdp.v17i96.4544. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4544> . Acesso em: 28 out. 2023.

PESSÔA, I. S. Determinantes da transparência das Universidades Federais Brasileiras. **Dissertação** (Mestrado Profissional em Gestão Pública do Programa de Pós-Graduação e Gestão Pública) - Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2013.

REGLY, T.; SOUZA, R. F. Disponibilização de dados e democratização do acesso à informação pública: uma análise do Portal da Transparência do Governo Federal. **Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação**, Florianópolis, v. 27, p. 01-16, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/87855/51892>. Acesso em: 30 de out. 2023.

SARACENO, R. D. F.; MONTEIRO, D. A. A. Lei de Acesso à Informação: Estudo da Transparência Passiva e Transparência Ativa na Universidade Federal da Bahia. **Revista Gestão & Planejamento**, v. 22, n. 1, p. 118-138, 2021. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/63412/lei-de-acesso-a-informacao--estudo-da>

transparencia-passiva-e-transparencia-ativa-na-universidade-federal-da-bahia. Acesso em: 30 de agosto de 2024, às 15:50.

SILVA, F. C. A.; AMORIM, F. L. Administração Pública: definição e atuação ao longo tempo - um estudo. **R. Fac. Dir., Fortaleza**, v. 39, n. 2, p. 13-22, jul./dez. 2018. Disponível em: <http://www.revistadireito.ufc.br/index.php/revdir/article/view/575>. Acesso em 29 de out. 2023.

TORRES, G. G. Transparência Fiscal nos Impostos Indiretos: o caso do ICMS no Rio Grande do Sul. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021. Disponível em: <https://loja.editoradialetica.com/humanidades/transparencia-fiscal-nos-impostos-indiretos-o-caso-do-icms-no-rio-grande-do-sul>. Acesso em: 21 de out. 2023.

TORO-GARCÍA, A. F.; GUTIÉRREZ-VARGAS, C. C.; CORREA-ORTIZ, L. C. Estrategia de gobierno digital para la construcción de Estados más transparentes y proactivos. **Trilogía Ciencia Tecnología Sociedad**, v. 12, n. 22, p. 60-91, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5343/534367793009/>. Acesso em: 25 de out. 2023

VIANNA JUNIOR, A. J. O.; ABREU, J. C. A.; RAMOS, E. M. S. R.; BERNARDES, S. A. P. CONTRIBUIÇÕES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PARA O AVANÇO DA TRANSPARÊNCIA NO BRASIL. *Revista Gestão e Desenvolvimento*, [S. l.], v. 16, n. 3, p. 134–152, 2019. DOI: 10.25112/rgd.v16i3.1778. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistagestaoedesenvolvimento/article/view/1778> . Acesso em: 28 out. 2023.